

Estatuto

Social

do

**STPMJ**

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINS DO SINDICATO**

**Artigo 1º** - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ, com sede e foro em Jacareí, na Rua Luiz Simon, nº 337, Jardim São José, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais, com base territorial no Município de Jacareí.

**Artigo 2º** - Constituem objetivos principais do Sindicato:

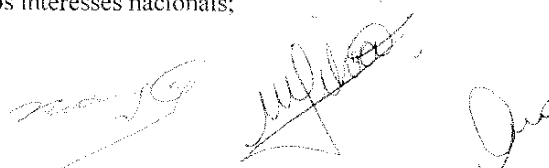
- a) Melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Defesa da independência e da autonomia da representação sindical;
- c) Defesa das instituições democráticas brasileiras.

**Artigo 3º** - A representação da categoria profissional abrange todos os servidores públicos municipais, inclusive os trabalhadores da Câmara Municipal e os aposentados.

**CAPÍTULO II  
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Artigo 4º** - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;
- b) Fixar as contribuições financeiras e as mensalidades devidas pelos associados, conforme decisão da Assembléia Geral convocada para tal fim;
- c) Colaborar com terceiros, como órgão técnico e consultivo com a categoria;
- d) Filiar-se a federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante a aprovação de Assembléia Geral dos associados;
- e) Manter relações com as demais categorias profissionais de trabalhadores, para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;



- f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais das pessoas;
- g) Criar secretarias ou departamentos que possam melhor promover os objetivos e fins da entidade;
- h) Estimular a organização da categoria por local de trabalho, secretarias, departamentos, distritos ou subdistritos;
- i) Celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho e, na sua impossibilidade, propor ações de cumprimento e quaisquer outras ações judiciais necessárias à defesa dos interesses e direitos da categoria profissional;
- j) Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados, visando a proteção e a orientação da categoria;
- k) Promover a convivência democrática, a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

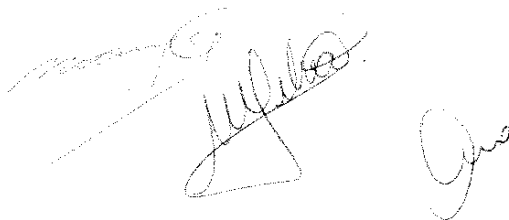
**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, de acordo com este estatuto;
- b) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato;
- c) Requerer por escrito, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a por escrito.

**Parágrafo 1º** - O associado que se desfilia, e continuar no quadro funcional da Prefeitura de Jacareí, poderá associar-se novamente, porém deverá cumprir a carência de 06 (seis) meses para utilizar os convênios oferecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Não haverá carência, quanto à utilização dos convênios, para o associado que, tendo sido desligado da Prefeitura Municipal de Jacareí e, conseqüentemente, do Sindicato, tenha sido readmitido na mesma por qualquer motivo e tenha retornado ao quadro associativo da entidade sindical.

**Parágrafo 3º** - Os deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.



**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela assembléia;
- b) Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria profissional;
- d) Não tomar deliberações em nome da categoria, ou pronunciar-se em nome desta, em assuntos de interesse coletivo, sem o prévio pronunciamento do Sindicato e de suas instâncias de decisão;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das assembléias gerais.

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 7º** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e as decisões do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A falta cometida pelo associado será apreciada e julgada pela diretoria do Sindicato.

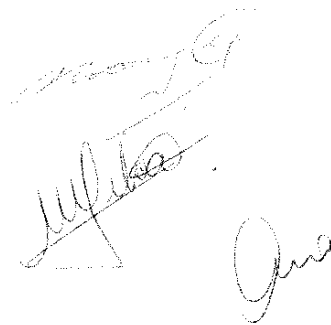
**Parágrafo 2º** - O associado terá direito a ampla defesa, por escrito, por depoimento pessoal e por oitiva de testemunhas.

**Parágrafo 3º** - Da penalidade imposta caberá recurso do interessado à assembléia geral dos associados, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do resultado.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SINDICATO**

**Artigo 8º** - São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 9º** - A assembleia geral é o órgão máximo da entidade, e suas decisões são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação, e pela maioria simples de votos dos associados presentes, em segunda convocação, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**Artigo 10º** - A convocação de uma assembleia geral será feita por edital publicado em boletim do sindicato, ou similar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, no qual deverá constar a ordem do dia e o local onde será realizada.

**Parágrafo Único** – Cópia do edital de convocação deverá ser afixada na sede da entidade.

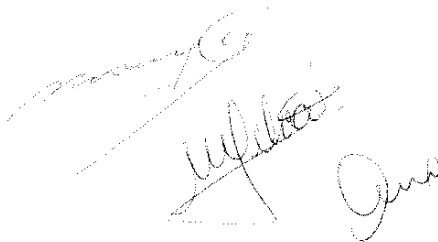
**Artigo 11º** - Realizar-se-ão uma assembleia geral ordinária anual e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

**Parágrafo 1º** - O exercício social do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí será de outubro a outubro.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral ordinária será realizada até o dia 15 de novembro de cada ano, para a prestação de contas relativas ao período anterior e para a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 3º** - As assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas nas seguintes situações e por qualquer uma das seguintes instâncias;

- a) Por conveniência do presidente, da maioria da diretoria ou a maioria do conselho fiscal;
- b) A requerimento dos associados em gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 10% (dez por cento), desde que especificados pormenorizadamente os motivos da convocação.



**Artigo 12º** - A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, o qual terá de promover sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento na secretaria do Sindicato.

**Artigo 13º** - A assembléia geral deverá tratar somente do assunto para a qual foi convocada.

**Artigo 14º** - Não havendo número de associados presentes, como determinado no artigo 9º, em primeira convocação, a assembléia poderá realizar-se em segunda convocação uma (01) hora após, com qualquer número de associados, devendo, porém, esta medida constar do edital de convocação.

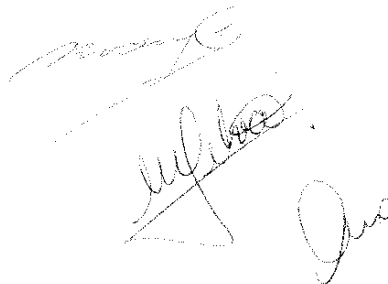
**Artigo 15º** - Na hora aprazada para a realização da assembléia, na forma afixada no edital, o presidente do sindicato, ou o seu substituto legal, abrirá a sessão, explicando a finalidade da mesma.

**Artigo 16º** - O presidente da mesa, após fazer a leitura do edital de convocação, nomeará a seguir os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade de pronunciamento dos associados pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia.

**Artigo 17º** - Será tomada por escrutínio secreto a deliberação da Assembléia Geral concernente à eleição de associados para representação da respectiva categoria.

**Artigo 18º** - A apuração de que se trata o artigo anterior será feita pelo presidente da mesa da assembléia e pelos escrutinadores convidados entre os presentes.

**Parágrafo único** - Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou, se houver conveniência, em outra assembléia especialmente convocada para esse fim.



## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 19º** - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes.

**Artigo 20º** - A diretoria efetiva será composta pelos seguintes representantes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.


**Artigo 21º** - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sem restrições para as reeleições, e será concomitante com o dos representantes do conselho fiscal.

**Artigo 22º** - A diretoria, cujas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos, compete:

- a) Dirigir o Sindicato com o objetivo de cumprir as finalidades previstas neste estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas no mesmo e as deliberações das assembleias gerais;
- b) Elaborar o regimento interno dos serviços necessários e do funcionamento geral do Sindicato, subordinado a este estatuto;
- c) Reunir-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar.

**Artigo 23º** - Ao presidente compete:

- a) Representar o Sindicato extrajudicialmente e judicialmente, podendo, nesta última hipótese, declarar poderes;
- b) Convocar reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- c) Assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;



d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro.

**Artigo 24º** - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

**Artigo 25º** - Ao primeiro secretário compete:

- a) Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes à secretaria da entidade.

**Artigo 26º** - Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 27º** - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes à tesouraria do sindicato;
- d) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e os balancetes anuais da entidade, com o visto do presidente.

**Artigo 28º** - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 29º** - Compete a todos os diretores do Sindicato assumir outras funções de direção da entidade, a juízo da maioria da diretoria ou da assembléia geral, desde que não contrarie as disposições deste estatuto.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30º** - O conselho fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria da entidade e com mandato coincidente com o da mesma, e terá como competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.





**Artigo 31º** - São tarefas do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre os balancetes mensais;
- c) Dar parecer sobre as matérias de que trata o parágrafo 2º, do artigo 11, deste estatuto;
- d) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- f) Dar parecer anual sobre o balanço patrimonial.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal deverá participar das reuniões da diretoria, com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

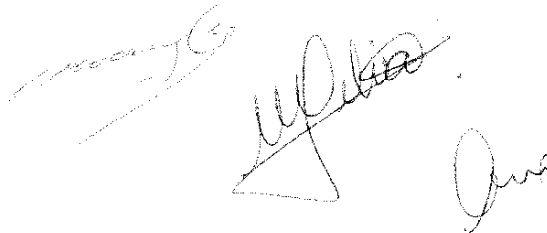
**Artigo 32º** - As eleições sindicais, para a renovação da diretoria e do conselho fiscal deste Sindicato, serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto deste estatuto.

**Artigo 33º** - As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas necessariamente dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, devendo a disputa se dar através da inscrição de chapas, as quais deverão ter o total de candidatos efetivos e suplentes da diretoria e do conselho fiscal.

### **CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO**

**Artigo 34º** - São condições exigidas do associado para o exercício do voto:

- a) Estar inscrito no quadro geral do Sindicato;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- d) Estar quite com a contribuição social.



**Artigo 35º** - São condições do associado para candidatar-se:

- a) Cumprir as condições previstas nas letras “a”, “b”, “c”, do artigo anterior;
- b) Estar inscrito no quadro social do Sindicato há mais de dois (02) anos contados retroativamente a partir da data da publicação do edital de convocação da eleição para a renovação da diretoria e do conselho fiscal da entidade;
- c) Ter ingressado no serviço público municipal, fazer parte do quadro de carreira efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí e ter completado o estágio probatório;
- d) Não encontrar-se em cargo comissionado;
- e) Não ter tido contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo do qual tenha participado;
- f) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou órgão público por ele administrado;
- g) Estar quite com as contribuições sociais voluntárias e convênios mantidos pelo Sindicato.

**Artigo 36º** - São inelegíveis para o exercício do cargo de presidente do Sindicato os associados que não forem brasileiros natos e, para os demais cargos, os que não apresentarem os requisitos de brasileiros.

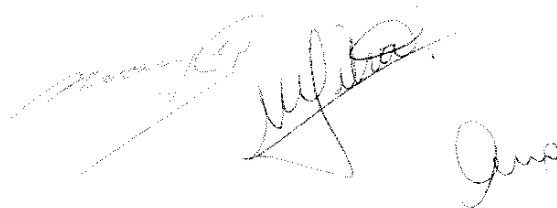
**Parágrafo único** – São inelegíveis os integrantes da categoria que também mantenham relação de emprego com o sindicato.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 37º** - Ao presidente do Sindicato caberá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato, convocar as eleições sindicais.

**Artigo 38º** - O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Prazo para inscrição das chapas, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação;
- b) Horário de funcionamento da secretaria para recebimento das inscrições das chapas, o qual não poderá ser inferior a 08 (oito) horas diárias, durante todos os dias úteis do período;
- c) Datas e horários para a realização da votação em primeiro escrutínio;



- d) Datas previstas para a realização do segundo e do terceiro escrutínios, caso sejam necessários.

**Parágrafo 1º** - O edital de convocação das eleições deverá ser afixado na sede do Sindicato e publicado na íntegra em boletim timbrado da entidade, o qual deverá ser amplamente distribuído em toda categoria.

**Parágrafo 2º** - Na mesma data de sua publicação integral, o edital deverá ser publicado, de forma resumida, em jornal diário de ampla circulação na base sindical, fazendo constar, no mínimo, o nome da entidade em destaque, o prazo e o horário para a inscrição de chapas e a data da eleição.


**Artigo 39º** - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 03 (três) vias, assinado por qualquer dos membros que a mesma compõe, e endereçado ao presidente do Sindicato, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, em 03 (três) vias, assinado por cada candidato, onde conste os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço, número da matrícula sindical, número funcional, número e órgão expedidor do RG, número do CPF, cargo atual e data do ingresso no serviço público municipal de Jacaréí;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade.

**Parágrafo 1º** - No ato do recebimento da inscrição, a secretaria do Sindicato dará recibo da documentação recebida, fazendo constar o número com a qual a chapa concorrerá à eleição, sendo que a primeira a solicitar deverá receber o número 01 (um) e, as demais, os números subseqüentes.

**Parágrafo 2º** - Será recusado o registro da chapa que não tenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme o artigo 33, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, no mínimo pelo número de candidatos exigidos pelo mesmo artigo.

**Parágrafo 3º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a secretaria do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller, more compact signature. The third is a simple, cursive signature.

**Artigo 40º** - O presidente do sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o registro regular da chapa, comunicará por escrito, à Prefeitura Municipal de Jacareí, a composição de cada chapa inscrita.

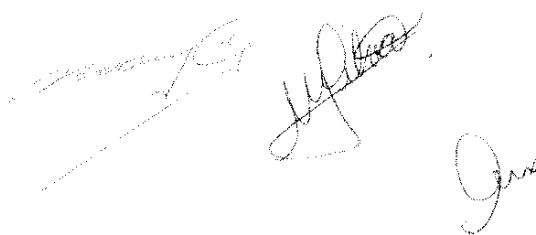
**Artigo 41º** - Findo o período aberto para inscrição de chapas, o presidente do Sindicato transferirá a coordenação do pleito para uma comissão eleitoral, composta por 01 (um) integrante de cada chapa inscrita.

**Artigo 42º** - Compete à comissão eleitoral:

- a) Fazer publicar para toda a base eleitoral, em boletim datado, com timbre do sindicato, nos 10 (dez) primeiros dias após o encerramento das inscrições de chapas, os números e as composições das chapas concorrentes;
- b) Providenciar para que seja confeccionada a lista de votantes, cuja cópia deverá ser fornecida a cada chapa concorrente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito;
- c) Compor as equipes de mesários para cada mesa de coleta de votos, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, sendo que cada mesa coletora será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente;
- d) Credenciar os fiscais das chapas concorrentes, as quais terão direito a 01 (um) fiscal por mesa coletora;
- e) Providenciar a confecção de cédulas de votação, urnas e cabines, bem como de todo o material administrativo necessário à realização do pleito;
- f) Montar itinerário das urnas, com os seus respectivos horários, dando o conhecimento do mesmo, por escrito, às chapas concorrentes;
- g) Esclarecer às chapas que deverão arcar com todos os custos decorrentes de sua campanha eleitoral, ficando vedado ao Sindicato o pagamento de diárias para mesários e fiscais indicados pelas chapas;
- h) A alimentação de mesários e fiscais será fornecida pelo Sindicato.

**Artigo 43º** - Proclamado o resultado das eleições, caberá ao presidente do Sindicato, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificar o fato por escrito, à Prefeitura Municipal de Jacareí, bem como marcar a data e o horário para a posse dos eleitos.

**Artigo 44º** - Compete à secretaria do Sindicato organizar e arquivar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituído do original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:



- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicar o aviso resumido do edital e do boletim onde se publicou a relação das chapas inscritas;
- c) Cópia dos requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos que as acompanham;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos, defesas e veredictos;
- j) Resultado da eleição;
- k) Termo de posse dos eleitos.

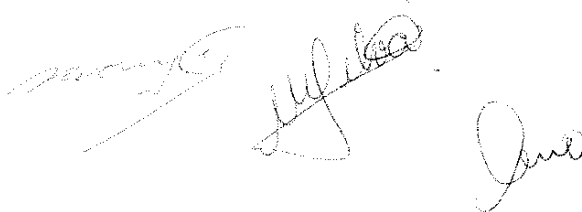
## CAPÍTULO XI DO QUORUM PARA A APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 45º** - Instalada a mesa apuradora, seus componentes deverão verificar, pela lista de votantes se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar, incluindo os votos em separado, e, em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos serão contados.

**Artigo 46º** - Não sendo alcançado o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com voto em separado, sem abri-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta providencie a convocação de nova eleição, nos termos do edital.

**Artigo 47º** - A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observando-se as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral para que seja providenciado a convocação do terceiro e último escrutínio.

**Artigo 48º** - A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.



**Artigo 49º** - Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer às subseqüentes.

**Artigo 50º** - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir do término do mandato da diretoria em exercício, e convocará, uma assembléia geral para indicar uma Junta Governativa ou decidir sobre a prorrogação do atual do atual mandato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Artigo 51º** - Será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos apurados e também maioria simples no caso que for necessário 2º e 3º escrutínio.

## **CAPÍTULO XII DA PERDA DO MANDATO, DAS RENÚNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

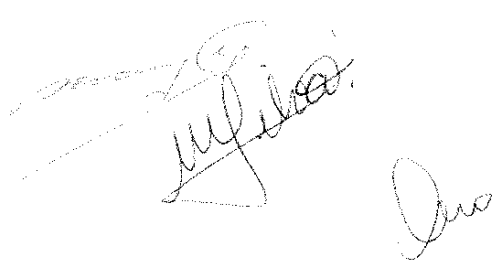
**Artigo 52º** - Os integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, caracterizando-se como tal a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias da instância a que pertencer;
- d) Aceitação de cargo de confiança ou comissionado da Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, excetuando-se o caso previsto na alínea "d", quando será automática.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao presidente do Sindicato, ou à maioria da diretoria quando o acusado for o presidente, notificar por escrito ao faltoso, de forma a lhe garantir o direito de defesa na assembléia geral.

**Artigo 53º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato.



**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o renunciante ser o próprio presidente do sindicato, este deverá comunicar seu substituto legal, igualmente por escrito, o qual deverá reunir a diretoria, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para dar ciência do ocorrido.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, não havendo suplentes, assumirá a presidência do Sindicato o integrante mais idoso do conselho fiscal, que deverá convocar a assembléia geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esta eleja uma Junta Governativa que passará a responder pela direção do Sindicato e pela convocação de novas eleições para todos os cargos eletivos da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência da renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, não havendo suplentes, caberá ao presidente demissionário a convocação da assembléia geral prevista no parágrafo anterior.

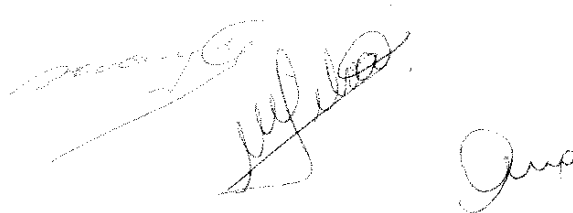
**Artigo 54º** - Havendo renúncia, morte, destituição ou licença de qualquer integrante da diretoria ou do conselho fiscal, será convocado o substituto legal, conforme previsto neste estatuto, que deverá assumir o cargo designado, sendo que os suplentes serão elevados à condição de efetivos de acordo com a ordem mencionada na chapa eleita.

**Parágrafo único** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, será convocada uma reunião extraordinária da diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo, de acordo com os interesses da diretoria, proceder-se à distribuição de cargos.

### CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 55º** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) Os bens e os valores adquiridos e as rendas dos mesmos providas;
- e) Aluguéis e imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.



**Artigo 56º** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

**Artigo 57º** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à diretoria.

**Artigo 58º** - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia.

**Artigo 59º** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 60º** - A dissolução do Sindicato dar-se-á somente por deliberação expressa da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio restante reverterá para outro sindicato da mesma categoria e que vier a substituí-lo ou a uma entidade filantrópica do município de Jacareí.

**Artigo 61º** - Fica formalizada a modificação do nome da entidade para "SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ".

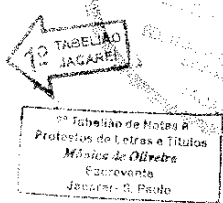
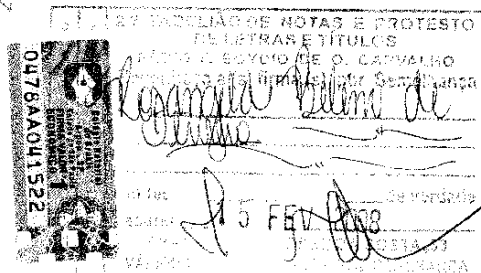
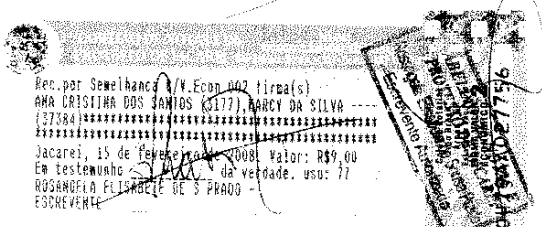
**Artigo 62º** - O presente estatuto, aprovado por assembléia geral ordinária, convocada especificamente para esse fim, no dia 07 de novembro de 2007, somente poderá ser modificado por outra assembléia geral, também especialmente convocada para tal fim, obedecidas as disposições estatutárias.

Jacareí, 07 de novembro de 2007.

MARCY DA SILVA  
Diretora/Presidente

ANA CRISTINA DOS SANTOS  
Diretora/1ª.Tesoureira

ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA  
Advogada-OAB/SP 70.602





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ-SP  
Protocolizado nº 3.308  
Microfilmado

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP**

CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLIZADO E  
REGISTRADO EM MICROFILME SOB NÚMERO / DATA

**NÚMERO 3.308- DATA: 06/03/2008**

Valor cobrado pelo registro e microfilmagem:  
Oficial: R\$ 49,69 Estado: R\$ 4,13 IPESP: R\$ 10,47  
R. Civil: R\$ 2,62 Trib. Justiça: R\$ 2,62 Total: R\$ 79,53

.....  
VALDEMAR PEREIRA JÚNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

